

EMENDA Nº - CMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Acrescente-se inciso III ao § 2º do art. 6º-I da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-I.

§ 2º

III – taxa de juros anual reduzida para as operações de crédito de que dispõe o caput deste artigo, quando a empresa for controlada ou administrada por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou por pessoas com deficiência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo trazer taxas de juros reduzidas para as operações de crédito no âmbito da MPV, quando a empresa for controlada ou administrada por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou por pessoas com deficiência.

A Medida Provisória foi elaborada em resposta à imposição de tarifas unilaterais e desproporcionais por parte dos Estados Unidos sobre produtos brasileiros. A iniciativa busca proteger os exportadores do país, preservar empregos e estimular investimentos em setores estratégicos. E, obviamente, a crise resultante dessas tarifas unilaterais afeta de forma desproporcional os grupos mais vulneráveis da sociedade.

A concessão de taxa reduzida para empresas controladas ou administradas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou por pessoas com deficiência não apenas protege os empregos e a produção nacional, como também promove a equidade e a justiça social. Reconhece, ademais, que



a capacidade de empreender e se manter no mercado é um desafio ainda maior para esses grupos, que frequentemente enfrentam barreiras adicionais de acesso ao crédito e ao mercado de trabalho.

A emenda, por fim, complementa a intenção da MPV, ao garantir que as ações de apoio econômico alcancem de forma mais eficaz aqueles que mais precisam de maior suporte para superar as dificuldades e contribuir para a recuperação econômica. Por isso, pedimos o apoio para sua aprovação.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

